

Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 141.º «Fundos autónomos»	1 500 000\$00
Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 142.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	500 000\$00
Capítulo 10.º, grupo 3, artigo 148.º «Transferências diversas»	1 642 337\$10
Capítulo 15.º, artigo 190.º «Aeroporto de Lisboa»	177 674 247\$40
Capítulo 15.º, artigo 191.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	37 606 495\$50

Receita extraordinária:

Capítulo 12.º, grupo 7, artigo 206.º «Crédito interno»	617 970\$30
	<u>278 581 924\$30</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério das Obras Públicas:

A dotação do capítulo 4.º, artigo 62.º, é aposta a seguinte observação:

(²²) Inclui 36 000\$ a comparticipar pelo Fundo de Desemprego.

A observação (⁷) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 90.º, n.º 1, alínea 3, é aditado o seguinte:

... e a Repartição Administrativa dos Cofres do Ministério da Justiça a quantia de 4 812 217\$.

A dotação do capítulo 7.º, artigo 130.º, n.º 3, é aposta a seguinte observação:

(²⁴) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 1 908 000\$.

A observação (²⁶) aposta à dotação do capítulo 9.º, artigo 186.º, n.º 1, é alterada para:

Destina-se a residências para estudantes do ensino secundário. 500 000\$ são financiados pelo Instituto de Acção Social Escolar e o restante pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.

Promulgado em 14 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 293/73

de 25 de Abril

Em execução da Lei n.º 3/72, de 27 de Maio, e depois de ouvidos os serviços competentes do Ministério da Economia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — Aos actos de concentração que se realizem até 31 de Dezembro de 1975, com vista à reorganização de unidades industriais de fabricação de pasta para

papel, de papel e de cartão, serão concedidos os seguintes incentivos fiscais:

- Isenção da sisa relativa às transmissões dos imóveis que sejam utilizados exclusivamente no exercício da respectiva actividade industrial, incluindo a instalação dos serviços comerciais, administrativos e sociais conexos;
- Isenção do imposto de mais-valias sobre os ganhos resultantes da concentração.

2 — A concessão dos incentivos referidos no número anterior dependerá de requerimento, dirigido ao Ministro das Finanças, a apresentar antes do acto da concentração, pelas empresas interessadas na repartição de finanças do concelho ou bairro onde será situada a sede da empresa resultante da concentração ou, sendo esta fora do território do continente e ilhas adjacentes, onde for situado o estabelecimento principal da empresa.

3 — O requerimento, contendo as indicações necessárias para a verificação do condicionalismo das isenções, será instruído com memória descritiva e demonstrativa do empreendimento e acompanhado de uma cópia em papel comum para passagem de recibo.

Ministério das Finanças, 11 de Abril de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Autorizo, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 920, de 8 de Setembro de 1967, que a emissão dos boletins de registo para os tecidos importados em regime de draubaque pela firma Petri Portuguesa — Têxteis, L.^{da}, se processe com a cláusula de dispensa de liquidação cambial.

Ministério das Finanças, 11 de Abril de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 294/73

de 25 de Abril

Sendo necessário, em face da actualização dos modelos dos papéis de bordo a que se está a proceder, fixar o modelo da lista de passageiros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lista de passageiros referida no artigo 142.º do Regulamento Geral das Capitania seja do modelo anexo a esta portaria.

Ministério da Marinha, 10 de Abril de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

REPÚBLICA

**PORTUGUESA**Folha
Sheet

MINISTÉRIO DA MARINHA

(a) _____

(b) _____

LISTA DE PASSAGEIROS
PASSENGER LIST

Passageiros
Passengers

Embarcados
Embarked

Desembarcados
Desembarked

Em trânsito
In transit

Em _____/_____/_____
On _____/_____/_____

Viagem _____
Voyage _____

Classe _____
Class _____

De _____
From _____

Para _____
Te _____

[illegible]

(a) Nome da embarcação. (Name of ship.)

(b) Nome do proprietário ou armador. (Name of owner.)

Formato: A3 (297 mm × 420 mm)

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.